

14 12 07
Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo n.º 03.669/04

Objeto: Recurso de Apelação

Convenientes:: Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Taperoá.

Prestação de Contas de Convênio.
Recurso de Apelação.. Pelo
conhecimento e provimento.

ACÓRDÃO APL - TC - n.º 925/2007

Visto, relatado e discutido o **RECURSO DE APELAÇÃO** interposto pelo Sr. *Neroaldo Pontes de Azevedo*, através do seu representante legal, contra decisões desta Corte de Contas consubstanciadas nos **ACÓRDÃO AC2 – TC- 934/2006 e AC2 TC n.º 295/2007**, quando do exame da Prestação de Contas do Convênio n.º 272/04, celebrado entre a *Secretaria da Educação e Cultura do Estado da Paraíba e a Prefeitura Municipal de Taperoá*, objetivando a liberação de recursos para custear o transporte de alunos da zona rural e urbana, da rede estadual de ensino, acordam os Conselheiros membros do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador em *conhecer* do recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento para os fins de desconstituir os acórdãos acima caracterizados.

Presente ao julgamento a Exm^a Sr^a Procuradora Geral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 22 de novembro de 2007.

Cons. *Arnoaldo Alves Viana*
ARNÓBIO ALVES VIANA
PRESIDENTE

Aud. *Antônio Gomes Vieira Filho*
ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO
RELATOR

Fui presente :

Ana Terêsa Nóbrega
Procuradora ANA TERÊSA NÓBREGA
REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO